



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Marcelino Ramos

Ofício nº 129/2020

Marcelino Ramos, 15 de maio de 2020.

Exmo. Sr.

Ver. ANTONIO CARLOS GOMES DOS SANTOS

MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Marcelino Ramos
MARCELINO RAMOS/RS

O Município de Marcelino Ramos, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.287/0001-03, com sede na Praça Padre Basso, 15, na Cidade de Marcelino Ramos, RS, através do Executivo Municipal, por seu representante legal JULIANO ZUANAZZI, Prefeito Municipal, vem encaminhar, para apreciação em regime de urgência especial o Projeto de Lei 014/2020, que cria a Gratificação Especial de Desempenho – GED para as Enfermeiras Padrão e Técnicas de Enfermagem enquanto perdurar a Adesão ao Programa USF – Unidade Saúde da Família 60 horas, em virtude da pandemia do COVI19, e também em função do Município receber um incentivo mensal do Ministério da Saúde pelo Programa, conforme justificativa da Secretaria Municipal de Saúde, em anexo.

Respeitosamente,

Juliano Zuanazzi

Prefeito Municipal



MARCELINO RAMOS - RS

TERRA DAS ÁGUAS

Memorando Interno - 030/2020 Marcelino Ramos - RS, 14 de maio de 2020.

De: Secretaria Municipal de Saúde

Para: Sr. Prefeito Municipal, Secretaria Municipal Administração.

A/C. Juliano Zuanazzi

Pelo presente vimos solicitar seja enviado Projeto de Lei à Câmara Municipal de Vereadores para o atendimento de horário Estendido de Atendimento na UBS de Marcelino Ramos com a Adesão: USF – Unidade de Saúde da Família ou UBS – Unidade Básica de Saúde 60 horas, dois turnos com a efetivação de duas equipes técnicas com turnos das 7h00 às 13h00 e das 13h00 às 19h00, enquanto perdurar o programa para tanto, estamos solicitando que seja estabelecido um valor adicional/gratificação mensal de R\$ 400,00 para as Enfermeiras Padrão e o valor adicional/gratificação de R\$ 300,00 para as Técnicas em Enfermagem. O pagamento de Ged para os servidores de enfermagem - Enfermeiras padrão e Técnicas em enfermagem, se justifica no período que vigorar o horário estendido, em virtude da pandemia e da dedicação dos mesmos e em função do município receber um incentivo mensal do Ministério da Saúde pela implantação do programa.

Atenciosamente:

Jandir Cassol
Secretário Municipal de Saúde

Ciente: / 1/2020.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Marcelino Ramos

PROJETO DE LEI ° 014/2020, de 15 de maio de 2020.

Câmara Municipal de Vereadores
de Marcelino Ramos

Protocolo de Entrada nº 14/2020
Data: 15/05/2020


Agente Administrativo Técnico

Cria a Gratificação Especial de Desempenho – GED para as Enfermeiras Padrão e Técnicas de Enfermagem enquanto perdurar a Adesão ao Programa USF – Unidade Saúde da Família 60 horas.

JULIANO ZUANAZZI, Prefeito Municipal de Marcelino Ramos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação Especial de Desempenho – GED devida às Enfermeiras Padrão e Técnicas de Enfermagem enquanto perdurar a Adesão do Município ao Programa USF - Unidade Saúde da Família 60 Horas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A Gratificação Especial de Desempenho – GED, de que trata o art. 1º desta Lei, detendo natureza remuneratória, corresponderá, para o desempenho funcional da Enfermagem Padrão ao valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, e para as Técnicas de Enfermagem o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.

§ 1º - A GED fará parte da remuneração do(a) servidor(a) enquanto perdurar o Programa USF- Unidade Saúde da Família 60 horas, deixado de existir no momento da extinção do mesmo.

§ 2º - O valor da GED continuará sendo percebido pelo(a) servidor(a) ausente em virtude de férias, casamento, licença para tratamento de saúde, licença à gestante, à adotante ou à paternidade e licença para tratamento de saúde de pessoa da família, quando remunerada.

§ 3º - À GED fica assegurada, na mesma data e nos mesmos índices, a aplicação da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, na forma prevista por lei específica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Marcelino Ramos

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO RAMOS,
RS, aos 15 dias do mês de maio de 2020.



JULIANO ZUANAZZI
Prefeito Municipal.

